



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
Redação Final do Projeto de Lei n. 13.244/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

APROVADO(A)  
( ) 1.ª discussão, em \_\_\_\_\_ por ( ) x ( ) votos  
( ) 2.ª discussão, em \_\_\_\_\_ por ( ) x ( ) votos  
( ) 3.ª discussão, em 22/08/14 por (9) x (4) votos  
( ) discussão técnica, em \_\_\_\_\_ por ( ) x ( ) votos

-----  
Presidente

PROJETO DE LEI N.

Autor: Vereador Luciano Marcelo Simões de Brito.

Determina o encaminhamento do produto da coleta seletiva às cooperativas e associações de catadores, a manutenção das características do trabalho e dos direitos dos coletores municipais e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar o produto proveniente da coleta domiciliar seletiva às associações e cooperativas de catadores regularmente instaladas em Maringá.

**Art. 2.º** A partir da implantação da parceria público-privada para operação dos serviços de coleta e tratamento do lixo serão mantidas todas as características do trabalho e os respectivos direitos dos servidores que ocupam a função de coletor.

**Art. 3.º** O Conselho Gestor do Programa Pró-Catador e a Agência Maringaense de Regulação serão responsáveis pelo acompanhamento da execução da presente Lei.

**Art. 4.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de agosto de 2014.

  
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS  
Presidente - Relator



De acordo com o Relator:

  
**LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO**  
Vice-Presidente

  
**MARCIA SOCREPPA**  
Membro



4482

**EMENDA MODIFICATIVA N. 01.**  
**Autor: Vereador Edson Luiz Pereira.**

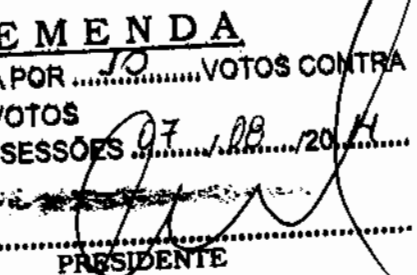
**TEOR DA EMENDA:**

O artigo 3.º do Projeto de Lei n. 13.244/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3.º O Conselho Gestor do Programa Pró-Catador e a Agência Maringaense de Regulação serão responsáveis pelo acompanhamento da execução da presente Lei.”**

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de agosto de 2014.**

  
**EDSON LUIZ PEREIRA**  
Vereador-Autor

**EMENDA**  
APROVADA POR ..... VOTOS CONTRA  
...04...VOTOS  
SALA DAS SESSÕES 07/08/2014  
  
.....  
**PRESIDENTE**